



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

BETHÂNIA SOARES GOMES DE LIMA

Secretária Interina de Obras Públicas e Transportes

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa ou profissional especializado, registrado no CREA/MG, para execução de serviços de sondagem geotécnica do tipo SPT, conforme a NBR 6484/2020 da ABNT, no terreno destinado à construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, no Município de São João do Manteninha/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Mobilização e desmobilização (Contempla transporte, alimentação e estadia)	1	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2	ART - Atividade de responsabilidade técnica junto ao CREA/MG.	1	Unid.	R\$ 103,00	R\$ 103,00
3	Instalação de equipamentos	4	Serviço	R\$ 75,00	R\$ 300,00
4	Sondagem a percussão, conforme NBR 6484/2020 da ABNT; Profundidade de 0,00 a 15,00m. (Contempla locação dos furos, perfil dos furos, laudo de sondagem, relatório fotográfico, ART)	4	Serviço	R\$ 1.225,00	R\$ 4.900,00
					R\$ 5.503,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto n.º 10.818/2021, mas sim como bens e serviços comuns, com especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis e de caráter essencial para atender às demandas funcionais da Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e legalidade no processo de aquisição.

Considerando que o custo estimado total da contratação corresponde ao valor de **R\$ 5.503,00 (cinco mil quinhentos e três reais)**, destaca-se que tal valor foi definido com base em pesquisa de preços junto ao mercado, refletindo o Menor Preço praticada por fornecedores do ramo.

O prazo de vigência do contrato estender-se-á até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e estará condicionada à demonstração da necessidade da continuidade da contratação, bem como à comprovação de que a manutenção do contrato vigente representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como o valor estimado da contratação, verifica-se que a demanda se enquadra nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, previstas no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o montante não ultrapassa o limite legalmente estabelecido. Ressalta-se que a adoção dessa modalidade observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo a regularidade do processo e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

Com a aprovação da proposta do Município de São João do Manteninha/MG no processo seletivo do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV FNHIS Sub 50), conforme Portaria MCID nº 892, de 8 de agosto de 2025, que autorizou a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais voltadas à população de baixa renda.

Nesse sentido, para que a execução das obras seja devidamente autorizada pelos órgãos competentes e tecnicamente segura, é indispensável a realização da sondagem geotécnica do terreno onde serão implantadas as unidades habitacionais. Esse



procedimento técnico tem como finalidade identificar as características físicas e mecânicas do solo como resistência, profundidade da camada resistente e presença de lençol freático, fornecendo dados essenciais para o dimensionamento das fundações e a elaboração dos projetos estruturais.

A ausência dessa etapa poderia comprometer a qualidade e a segurança das edificações, gerando riscos estruturais, retrabalhos e aumento de custos futuros. Assim, a contratação mostra-se necessária e de caráter técnico indispensável, assegurando o adequado início das obras e a conformidade do empreendimento com as normas de engenharia e com as diretrizes do Programa MCMV – FNHIS Sub 50.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na **contratação de empresa ou profissional especializado**, devidamente **registrado no CREA/MG**, para a **prestação de serviços de sondagens geotécnicas do tipo SPT (Standard Penetration Test)**, conforme os parâmetros estabelecidos na **NBR 6484/2020 da ABNT**. O objetivo é obter informações técnicas sobre as condições do subsolo do terreno destinado à construção das **20 unidades habitacionais** aprovadas no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50**, contemplando o Município de São João do Manteninha/MG.

O serviço compreenderá a **execução dos furos de sondagem, coleta de amostras representativas, medições de resistência à penetração e elaboração de relatório técnico detalhado**, contendo os perfis estratigráficos e a interpretação dos resultados obtidos. Tais informações são essenciais para subsidiar a elaboração dos projetos estruturais e de fundação, garantindo **segurança, eficiência e conformidade técnica** na execução das obras habitacionais.

Dessa forma, a solução proposta assegura a contratação de serviço especializado e indispensável para a **etapa preparatória do empreendimento habitacional**, atendendo às exigências técnicas e legais vigentes e contribuindo para o pleno desenvolvimento do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 no Município.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a habilitação dos interessados, serão exigidos os documentos fiscais, sociais e trabalhistas previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como a certidão de falência e concordata, em conformidade com o art. 69, inciso II, da mesma legislação, no tocante à habilitação econômico-financeira, não sendo requerida, entretanto, a apresentação de documentação relativa à habilitação técnica.

Os serviços objeto desta contratação deverá ser executados no Município de São João do Manteninha, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas.

A execução deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal da Administração.

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

Caso sejam constatadas irregularidades, os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento definitivo, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, permanecendo a contratada responsável pela solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações ético-profissionais.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tendo em visto a simplicidade do exigido no contrato não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2 DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

STÊNIO PLÍNIO DOS REIS TOMÉ

CREA-MG 330.122/D

Engenheiro Civil e Ambiental

Responsável pela elaboração do ETP

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do **valor estimado da contratação**, observados os requisitos legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A forma de seleção adotada será por meio da **análise da documentação de habilitação e da proposta comercial** apresentada pelos interessados, sendo utilizado o **critério de julgamento do menor preço global**, conforme definido pela Administração.

Poderão participar do procedimento os fornecedores que apresentarem proposta comercial compatível com os parâmetros definidos e que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação, conforme especificado a seguir:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- a.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.4. No caso de Sociedade Empresária LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2. Prova de Inscrição estadual ou municipal;

b.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

b.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;

b.5. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente;

b.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT: mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.



c) DECLARAÇÕES

c.1. Apresentação da **Declaração Unificada**, conforme modelo do Anexo III.

d) DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos e, quando aplicável, em nome da matriz ou da filial, conforme o CNPJ participante, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. Serão admitidas diferenças nos números de documentos relativos à CND e ao CRF/FGTS entre matriz e filial, desde que comprovada a centralização dos recolhimentos.

A entrega da **proposta de preços acompanhada da documentação exigida** será suficiente para a análise e eventual contratação direta, respeitados o limite orçamentário e as exigências legais. O fornecedor selecionado deverá manter sua documentação atualizada durante toda a vigência contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000334	00206626.1545220202.038.33903600000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS
Elemento de Despesa	:	33903600000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Ficha	:	000335	00206626.1545220202.038.33903900000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS
Elemento de Despesa	:	33903600000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São João do Manteninha/MG, 21 de outubro de 2025.

BETHÂNIA SOARES GOMES DE LIMA

Secretária Municipal Interina de Obras Públicas e Transportes